Prezada Vereadora Natielle,

Em atenção à Indicação nº 116/2026, que requer informações acerca do corte ou suspensão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais, informa-se o que segue:

1. Quais funções, cargos ou setores da Administração Pública Municipal tiveram o pagamento do adicional de insalubridade cortado, suspenso ou reduzido?

R: Segue no Anexo 01, planilha contendo as informações solicitadas.

2. Quantos servidores foram atingidos pela medida, com a respectiva discriminação por função ou lotação?

R: Segue no Anexo 01, planilha contendo as informações solicitadas.

3. Qual a justificativa e o fundamento legal apresentados pela Administração para o corte ou a suspensão do pagamento do adicional?

R: As alterações nos índices do adicional de insalubridade e de periculosidade decorreram de procedimento de avaliação técnica iniciado em maio de 2024, a partir da análise das condições e dos ambientes de trabalho, realização de vistorias, e acompanhamento realizado pela equipe técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Nesse contexto, foram instituídos o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), composto por laudo técnico, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Referidos documentos foram regulamentados pelo Decreto Municipal nº 20.548, de 31 de julho de 2026, em conformidade com o estabelecido nos artigos 157 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as disposições da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, sobretudo as Normas Regulamentadoras nº 1 – NR1 e nº 7 – NR7, tomando como base as Normas Regulamentadoras nº 15 – NR15 e nº 16 – NR 16, que estabelecem os critérios aplicáveis à concessão dos adicionais em análise.

4. Se existe laudo técnico de insalubridade ou periculosidade — elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho — que ampare a reclassificação, a suspensão ou a cessação do pagamento do adicional? Em caso positivo, encaminhar cópia do referido laudo.

R: Sim. Existe o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contendo laudo técnico, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Tais documentos encontram-se no Anexo 02 e Anexo 03.

Assinado por 3 pessoas: OSEIAS LEONARDO DA SILVA, MARCELO MARTINS ANDRADE e LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A59-2A95-7271 e informe o código 92EE-1A59-2A95-7271

5. Se o laudo técnico observou os critérios e limites de tolerância previstos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego?

R: Sim. Conforme mencionado no Item 3.

6. Se houve alteração nas condições de trabalho ou no ambiente laboral dos servidores atingidos que justifique a reclassificação do grau de insalubridade ou a sua cessação?

R: Sim. Anteriormente à instituição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da LC nº 508/2023, os critérios para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade apresentavam variações entre os ambientes e atividades.

Com a atualização das Normas Regulamentadoras NR01 e NR07 em maio de 2024, o referido Órgão de segurança do trabalho uniformizou, por meio de documentos específicos (Programa de Gerenciamento de Riscos e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) os critérios e as diretrizes das avaliações técnicas, resultando nas modificações implementadas.

A avaliação do adicional de insalubridade é respaldada por laudo técnico sempre que haja indicação de exposição a agentes nocivos acima dos limites legais. A realização da avaliação e a emissão do laudo são efetuadas pelo engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, sem prejuízo de outros profissionais da área em afim.

Nos cenários em que o ambiente de trabalho esteja em conformidade com os níveis de tolerância estabelecidos pela legislação, não há o pagamento do adicional de insalubridade, visto que o trabalhador não se encontra exposto a danos. Da mesma forma, tal pagamento não se justifica quando a empresa adota medidas apropriadas para eliminar ou neutralizar os efeitos nocivos do ambiente laboral, de acordo com a NR 15.

7. Se os servidores atingidos foram notificados previamente da medida e se lhes foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo?

R: Sim. Consoante ao Decreto Municipal nº 20.548, de 31 de julho de 2026, foram expedidos memorandos às Secretarias Municipais pela Divisão de Desenvolvimento Organizacional, setor responsável pela supervisão do SESMT, dando ciência acerca dos procedimentos e das alterações decorrentes das avaliações técnicas.

Ademais, os Departamentos de Recursos Humanos das secretarias foram orientados quanto à instrumentalização dos requerimentos apresentados pelos servidores, através de procedimento próprio na intranet.

Assinado por 3 pessoas: OSEIAS LEONARDO DA SILVA, MARCELO MARTINS ANDRADE e LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A59-2A95-7271 e informe o código 92EE-1A59-2A95-7271

8. Desde quando o corte ou a suspensão está em vigor e se houve interrupção do pagamento de forma retroativa?

R: Nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 20.548, de 31 de julho de 2026, as alterações produzem efeitos administrativos e legais a partir de 01 de agosto de 2026.

9. Qual o impacto orçamentário-financeiro da medida aos cofres do Município?

R: Inicialmente, as alterações nos índices dos adicionais de insalubridade e de periculosidade representam uma redução da despesa mensal estimada em R$ 33.282,98, correspondente a aproximadamente R$ 399.395,76 ao ano, mantidas as condições atualmente avaliadas.

10. Se há previsão de reanálise, revisão ou restabelecimento do pagamento do adicional aos servidores atingidos?

R: Não neste momento.
Contudo, a caracterização dos riscos ocupacionais possui natureza dinâmica, razão pela qual o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR tem por objetivo primordial identificar os potenciais riscos presentes nos ambientes laborais e propor medidas para sua eliminação, redução ou controle.

Logo, é permitido, ao interessado, requerer a revisão das decisões a qualquer momento, por meio de solicitação própria na intranet.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2026.

OSEIAS LEONARDO DA SILVA
Chefe de Divisão de Desenv. Organizacional

MARCELO MARTINS ANDRADE
Analista do Executivo XVI – Segur. do Trabalho

Assinado por 3 pessoas: OSEIAS LEONARDO DA SILVA, MARCELO MARTINS ANDRADE e LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A59-2A95-7271 e informe o código 92EE-1A59-2A95-7271

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 92EE-1A59-2A95-7271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- OSEIAS LEONARDO DA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-98) em 23/09/2026 08:27:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO MARTINS ANDRADE (CPF 062.XXX.XXX-79) em 23/09/2026 09:35:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 29/09/2026 11:43:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A59-2A95-7271